



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023**  
**PROCESSO Nº 2012/2023**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, § 3º, DA LEI Nº. 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.317.955/0001-05, com sede na rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã/SP, CEP 14420-000, telefone: 16 3146 6700, e-mail [licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br), por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor Gerson Luiz Alves, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75., inciso II, § 3º., da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA <b>14/02/2023</b> , ÀS <b>08:30</b> HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã/SP, CEP 14420-000 – Departamento de Licitações e Contratos

**1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA APOIO NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE ITIRAPUÃ, NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

**1.3** Da Justificativa: A contratação visa atender as necessidades do Município, vez que a Administração necessita contar com assessoria qualificada para as diversas demandas provenientes desses setores.

## **2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para exercício de 2023, a saber:

Ficha 025

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

R\$ 300.000,00

02.01.05 – Departamento de Cultura

## **3.0 DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** A contratação será realizada para prestação de serviços nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

**3.2** - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75., inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

## **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Departamento de Licitações e Contratos do Município no endereço da rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã/SP, CEP 14420-000 ou encaminhados no e-mail:



[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br), fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **14/02/2023, às 08:30 horas.**

**4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades(RG);

**4.3 Proposta de Preços/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após execução dos serviços,



medianteapresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6.0 – DAS PENALIDADES:**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativospara a Contratante;

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

## **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente,



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

devidamente justificado.

**7.2** O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**7.3** A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Itirapuã/SP, 08 de fevereiro de 2023.

GERSON LUIZ ALVES  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente processo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA APOIO NE REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE ITIRAPUÃ, NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

##### **2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O presente pedido de contratação se justifica diante da realização das festividades do Carnaval de Rua de Itirapuã/SP, a realizar-se nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

2.2 O carnaval é uma importante manifestação cultural do nossa país, tem por finalidade não só proporcionar a diversão e lazer à comunidade, mas aquecer o comércio local e trazer novos visitantes a nossa cidade.

##### **3 DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A execução do objeto desse processo será realizada na Praça Central Nossa Senhora Aparecida, Itirapuã/SP, e ocorrerá entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

##### **4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

4.1 A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

a) O período de atuação da equipe será de 08 (oito) horas/dia, no período noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.



- b) Como uniforme, a licitante vencedora deverá fornecer, no mínimo: camisa branca, gravata e calça preta com colete refletivo com identificação nas costas: SEGURANÇA.
- c) O uniforme não poderá ser semelhante aos da Polícia Militar e da Guarda Municipal.
- d) Durante o transcorrer do evento, é vedado aos seguranças fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.
- e) A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome acompanhado do número do RG.
- f) A empresa contratada arcará com as despesas para com os mesmos (refeições, transporte e abrigo), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.
- g) Entre os escalados para o serviço deverá ser destacado 01 (um) supervisor, a cada 20 (vinte) pessoas, que será responsável pelos demais integrantes da equipe.
- h) O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, cacetete, etc).
- i) A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.
- j) A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- 5.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



qualificação;

5.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

5.3. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

5.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

5.5. Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.

5.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

5.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

## 6 OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	190	Segurança desarmada para os dias de 17/02/2023 a 21/02/2023	R\$ 230,00	R\$ 43.700,00



6.1. As demais despesas constantes no item 04 deste termo, fica de responsabilidade também da contratada.

## **7 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **9. DAS SANÇÕES**

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
  - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
  - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
  - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

10.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

Ficha 025

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

R\$ 300.000,00

02.01.05 – Departamento de Cultura

José Carlos de Melo  
Secretário de Administração



## ANEXO II

### DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### OBJETO:

#### PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Itirapuã/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Responsável CPF:

\*Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



### ANEXO III

## DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

### MINUTA DE CONTRATO

**OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Contrato nº \*\*\*\*\*/\*\*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.317.955/0001-05, com sede na rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã/SP, CEP nº 14420-000, Telefone: 16 3146 6700, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GERSON LUIZ ALVES, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\*, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



A presente licitação tem como objeto a execução de \*\*\*\*\*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato será de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: \*\*\*\*\*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento ocorrerá em até \*\*\*\*\* , mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

5.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1.O Município através de seu Departamento \*\*\*\*\*, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\*, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causas superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**



10.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

11.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

11.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

11.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos



artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ITIRAPUÃ-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

Gerson Luiz Alves  
Prefeito Municipal

Empresa  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_